



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 11/05/2017 ÀS 12 HORAS
FINAL DO ACOLHIMENTO: 11/05/2017 ÀS 13 HORAS
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 09/05/2017 ATÉ ÀS 12 HORAS
INÍCIO DOS LANCES: 11/05/2017 após o credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro,
Itutinga/MG Pregoeira/Coordenadora: Marleyde Aparecida de Sousa
Resende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OMUNICÍPIO DE ITUTINGA – MG, através de seu Prefeito Municipal, **FABIANO RIBEIRO DO VALE**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**, seleção de propostas, visando à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para realização de assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros, em atendimento a Secretaria de Cultura, com recursos vinculados, conforme descrição e quantidades descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2.721/2009 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 - Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues à Pregoeira, designado pela Portaria nº 2.708 de 02 de janeiro de 2017, no Centro Administrativo, localizado na Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro, Itutinga/MG, no dia 11 de maio de 2017, até às 13 horas.

1.3 – Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra no Site da Prefeitura, no endereço www.itutinga.mg.gov.br Link: **Editais Abertos**, no Setor de Licitações ou mais informações pelo telefone (35) 3825.1015.

1.4 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.002.13.122.0402.2.119.3.3.90.35.00 Ficha 710 Fonte 100

2 – DO OBJETO

2.1 – É objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para realização de



assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros, em atendimento a Secretaria de Cultura, com recursos vinculados, conforme descrição e quantidades características e exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I.

3 – LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

3.1 - A Sessão Pública será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de ITUTINGA, localizada na Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro, Itutinga/MG, na Sala de Licitações do Centro Administrativo, no dia 11 de maio de 2017, com a seguinte programação:

3.1.1 – Das 12 às 13 horas, os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 1 - Proposta de Preços e nº. 2 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital;

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

4 - PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – A **PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº. 1** deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017 – CPL/SMA

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:



4.2 - Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

4.2.1 - A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa.

4.2.2 - Referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente.

4.2.3 - Proposta financeira em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismo, com no máximo duas casa depois da vírgula.

4.2.4 – Declaração expressa de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 2 – Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 - Os proponentes interessados na **autenticação das cópias dos documentos**, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a sua autenticação **até às 13 horas** do dia 11 de maio de 2017.

5.1.3 - Todas as certidões fiscais exigidas para habilitação deverão estar no prazo de validade.



5.1.4 - Os documentos necessários a **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017 – CPL/SMA

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

5.2 - Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar dentro do **ENVELOPE nº. 2**, a seguinte documentação:

5.2.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

5.2.1.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme ANEXO III do Edital.

5.2.1.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos.

5.2.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:



5.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2.2 – Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade Estadual do domicílio ou sede do proponente;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, ou Positiva com efeitos de Negativa, com as alterações da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 (válida também para efeitos previdenciários); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. (CNDT).

5.2.2.7. A microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

5.2.2.8. Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 5.2.2.7 poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão **credenciar-se**, mediante apresentação de documento próprio, junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, das 12 horas às 13 horas, do dia 11 de maio de 2017, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.



6.1.1 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para abertura da Sessão, para o referido credenciamento.

6.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes das propostas e da habilitação.

6.3 - O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em cartório que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando à indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

6.4 - O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo IV deste Edital.

6.5 - Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

6.6 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.7 - É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

6.8 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1 - Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc.



7.2 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Poderão os autores das propostas classificadas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Caso não se realize o lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço desde que dentro da realidade de mercado, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão à Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº. 1 e nº. 2 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

9.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta após o horário marcado para o início da sessão pública do Pregão Presencial nº. 032/2017.

9.3 - Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.4 - No curso da Sessão, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

9.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a Pregoeira classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Para oferta de lances, a Pregoeira convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.



9.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 - Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.11 - Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

9.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

9.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pela Pregoeira.

9.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá **manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

9.17 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente, em processos protocolados na Prefeitura de ITUTINGA.



9.18 - Após a análise dos recursos interpostos, a Pregoeira dará ciência do parecer, a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contrarrazões, no prazo especificado no item 9.16.

9.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na “decadência” do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores.

9.20 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto à Pregoeira Oficial do Município.

9.21.1 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

10 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

10.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 2 (dias) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de ITUTINGA, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas.



11.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3 - A Pregoeira adjudicará o objeto licitado ao vendedor do certame e a autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4 - O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.4.1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) anos.

12.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. –O pagamento será efetuado em **sete parcelas** iguais, sendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes, mediante a expedição de nota de empenho e documento comprobatório.

13.1.1 - A licitante vencedora deverá possuir conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos de produtos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, a conta deverá ser preferencialmente no Banco do Brasil. Se a licitante vencedora possuir contas diferentes das instituições supracitadas, deverá arcar com os custos das transferências bancárias/TED/DOC. O custo atual varia de R\$ 8,00 a R\$ 10,00 por transferência.

13.1.2 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Do Município:

14.1.1 Atestar nas NF a efetiva realização do serviço objeto desta licitação.

14.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

14.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

14.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

14.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.2 Da Contratada:

14.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

14.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.



14.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

14.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

14.2.6 Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos neste edital.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 2 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

15.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.3 - Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - DO CONTRATO E DO PRAZO



16.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

16.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

16.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

16.4 –O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.5 – O valor do contrato poderá ser reajustado após **12 meses** conforme índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

17 - DA MICRO – EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

17.2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

17.2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

17.4 - As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão, pela Comissão de Licitação.

17.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Ato Convocatório e seus Anexos.



17.6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

17.7 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

18 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

18.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VII deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual e sucessivo período (conforme redação alterada do “parágrafo 1º do artigo 43, da LC 147/2014”) a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de



pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

18.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

18.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no item 9;

18.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadra no subitem 12.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da classificação no “Mural de Avisos e Publicações - Órgão Oficial de Imprensa do Município” e no site www.itutinga.mg.gov.br no link **“Editais Abertos”**, sob pena de preclusão.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Ao Município de ITUTINGA, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

19.2 - A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

19.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

19.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.



19.5 - É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.8 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

19.9 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Itumirim, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.11 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

OBS.: Os anexos preenchidos pela licitante deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente, devendo ser excluído o timbre do Município.

Itutinga, 27 de abril de 2017.

Fabiano Ribeiro do Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

Prefeito Municipal de Itutinga

Marleyde Aparecida de Sousa Resende
Pregoeira

DE ACORDO:

Sebastião Franco Júnior
Procurador Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de propostas, visando à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para realização de assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros, em atendimento a Secretaria de Cultura, com recursos vinculados.

2 – DISCRIMINAÇÃO:

Item Quant. Unid. Especificação do Produto Marca Valor médio Unitário R\$

Processo:	0-000039/17
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	11/05/2017
Hora Abertura:	13:00:00

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
1	7	UN	00000040310- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para realização de assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros		



Total:	
---------------	--

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, para apuração de média de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, **sendo o valor estimado de R\$ 13.574,96 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, constando a mesma no processo licitatório, deixando de ser juntada ao edital tendo em vista o Recurso Ordinário nº 876.182 do TCE/MG, a saber:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL – PRELIMINAR – CONHECIMENTO – MÉRITO – EDITAL DE PREGÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO –, NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR – VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO – NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – PROVIMENTO

1 - Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art.3º, III, da Lei 10520/02. 2 – “Orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O “valor orçado”, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o “preço máximo” a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 3 - Em que pese ser recomendável que a planilha estimada em preços unitários e o valor estimado da contratação constem da fase externa da licitação, necessário que se avalie se sua ausência é suficiente para ensejar a responsabilização do gestor. 4 – Dá-se provimento ao



recurso. (TCE/MG – Recurso Ordinário nº 876.182. Relator: Conselheiro José Alves Viana, julgado em 04/03/2015)

3.2 - Em síntese, a Lei que rege o pregão é omissa acerca da obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha e do valor estimado da contratação constituir anexo do edital nas licitações na modalidade “pregão” – valendo mencionar que, no âmbito do Tribunal de Contas da União restou pacificado o entendimento de que, “nos termos do art. 3º da Lei nº 10.520/02, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação (...) [devendo] constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação” (acórdão TCU nº 2080/2012).

3.3 - Por estas razões deixamos de juntar ao edital o orçamento estimado da licitação.

4- DA MODALIDADE

4.1 - Por se tratar de prestações de serviços comuns, a serem executados de forma contínua, com preço fixo mensal, poderá ser utilizada a modalidade de licitação pregão presencial, com possibilidade de prorrogação.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos vinculados da Secretaria de Cultura e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.002.13.122.0402.2.119.3.3.90.35.00 Ficha 710 Fonte 100

6. JUSTIFICATIVA

6.1 - A prestação dos serviços se faz necessária em face da necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros.

7 – DOS OBJETIVOS:

- 7.1. Realizar assessoria e capacitar os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e servidores municipais;
- 7.2. Executar até 15 fichas de inventário de bens culturais;
- 7.3. Complementar processos de inventários e tombamentos;



7.4. Elaborar Laudos de estado de conservação de bens tombados em nível municipal; com as devidas anotações de responsabilidades técnicas;

7.5. Elaborar relatórios de vistorias em bens culturais, relatórios e prestações de contas referente à política municipal de proteção do patrimônio cultural;

7.6. Elaborar e acompanhar relatórios de execução de projetos de no mínimo 06 projetos de educação patrimonial nas escolas municipais e estaduais;

7.6 – Elaborar um processo de complementação e relatório de recreação de bens culturais registrados, referente ao período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, com entrega em dezembro de 2017.

8. FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura, sendo que a contratada disponibilizará profissionais capacitados para atender toda e qualquer solicitação da referida Secretaria, cumprindo os prazos legais para envio de documentos, com objetivo de ampliar a arrecadação do ICMS Cultural.

8.1.1 – A empresa deverá entregar os trabalhos com no mínimo 10 dias de antecedência da postagem (protocolo) junto ao IEPHA.

8.2 - O pagamento será efetuado **em sete parcelas iguais**, sendo a primeira após 30 dias após a assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes, mediante a expedição de nota de empenho e documento comprobatório.

8.3 – A licitante vencedora deverá possuir conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos de produtos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, a conta deverá ser preferencialmente no Banco do Brasil. Se a licitante vencedora possuir contas diferentes das instituições supracitadas, deverá arcar com os custos das transferências bancárias/TED/DOC. O custo atual varia de R\$ 8,00 a R\$ 10,00 por transferência.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

9 - DO CONTRATO E DO PRAZO

9.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.5 – O valor do contrato poderá ser reajustado após **12 meses** conforme índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

10.1.1 - Atestar nas NF a efetiva realização do serviço objeto desta licitação.

10.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

10.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

10.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Contratada:

10.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.



10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

10.2.6 - Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos neste edital.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 2 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 - Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o



recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12- GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretária de Cultura ou funcionário designado para esse fim.

13 - METODOLOGIA

13.1 - A aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado e, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

14- CONDIÇÕES GERAIS

14.1– O Município de Itutinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3 -Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG

Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

14.5 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.6 - Com a apresentação dos envelopes documentação e proposta de preço a Prefeitura Municipal de Itutinga entende que todas as condições foram previamente analisadas pelos licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos acréscimos no valor de sua proposta.

Marleyde Aparecida de Sousa Resende

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017.

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, sediada na _____ (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº.032/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
..... DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze(14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

Nome do Declarante: _____

ANEXO IV - PEGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº. _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de ITUTINGA/MG, no Pregão Presencial nº.032/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2017.



Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº.032/2017 – CPL/SMA

MINUTA DE CONTRATO

São partes acordantes da presente carta-contrato, o **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53 com sede na Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro, Itutinga/MG, doravante simplesmente denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIANO RIBEIRO DO VALE** e, de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, doravante simplesmente denominada **Contratada**, neste ato representada _____ que se declaram conhecedoras do teor do Edital – Pregão Presencial nº. 032/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos serviços técnicos especializados para realização de assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros, em atendimento a Secretaria de Cultura, com recursos vinculados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E DO PRAZO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

O valor do contrato poderá ser reajustado após **12 meses** conforme índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para o presente ajuste é de R\$: _____,___ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do Município em 07 parcelas iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Deverá constar na Nota Fiscal referente ao Pregão Presencial nº.032/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em sete parcelas iguais, sendo a primeira após 30 dias após a assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes, mediante a expedição de nota de empenho e documento comprobatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora deverá possuir conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos de produtos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, a conta deverá ser preferencialmente no Banco do Brasil. Se a licitante vencedora possuir contas diferentes das instituições supracitadas,



deverá arcar com os custos das transferências bancárias/TED/DOC. O custo atual varia de R\$ 8,00 a R\$ 10,00 por transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA– Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.002.13.122.0402.2.119.3.3.90.35.00 Ficha 710 Fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1 - Atestar nas NF a efetiva realização do serviço objeto desta licitação.
- 5.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 5.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Contratada:

- 5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2.5 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.6 - Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à *Contratada* as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o



contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL- A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 79, I da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades – Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO -As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO -A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 8.880/94 e do Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto Federal nº. 1.110/94.



CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

26. O presente contrato fundamenta-se:

26.1. Na Lei nº 10.520/2002;

26.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

27. O presente contrato vincula-se aos termos:

27.1. Do edital do Pregão Presencial nº 025/2017, constante do processo N° 030/2017.

27.2. Da proposta final da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itumirim - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Itutinga, ____ de _____ de 2017.

Fabiano Ribeiro do Vale

Prefeito

Municipal/Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA/MG

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.:

Processo: nº 039/2017

Pregão Presencial: nº 032/2017

Objeto: É objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para realização de assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros, em atendimento a Secretaria de Cultura, com recursos vinculados.

Processo:	0-000039/17
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	11/05/2017
Hora Abertura:	13:00:00

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
1	7	UN	00000040310- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG

Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

		<i>para realização de assessoria e consultoria em ICMS Cultural, de forma a oferecer subsídios técnicos para a proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros</i>		
Total:				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....

VALOR POR EXTENSO:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante: Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura : _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG
Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

....., inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº
..... DECLARA que o proponente tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

....., inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº

..... DECLARA:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Otaviano Teodoro Leite, 220, Centro - 36390-000 - Itutinga
MG

Tel. 35 – 3825 – 1015 licitacaoitutinga@gmail.com